SENTENÇA

PROCESSO: TC-002540.989.24.

ENTIDADE: Instituto de Previdência do Município de Leme - *LEMEPREV*.

MUNICÍPIO: Leme.

EM EXAME: Balanço Geral do Exercício.

EXERCÍCIO: 2024.

DIRIGENTES: Claudia Nancy Monzani, Cristiane Habermann e Charles De Marchi, Dirigentes à época.

PERÍODO: 1º/01/2024 a 31/12/2024.

INSTRUÇÃO: UR-10 / DSF-I.

ADVOGADOS: Mateus Andreazi, OAB/SP nº 277.096 e Tiago Braz Fernandes de Sousa, OAB/SP nº 300.570.

RELATÓRIO

Em exame o **Balanço Geral** do exercício de **2024** do **Instituto de Previdência do Município de Leme – *LEMEPREV.***

A ***Auditoria***, na conclusão dos seus trabalhos, apontou as seguintes ocorrências (*evento 17.38)*:

Item A.2. ÓRGÃOS DIRETIVOS: Vacância do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro no período de 19/01/2024 a 29/02/2024.

Item C.2.1. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS: Divergência entre os saldos de investimentos constantes no balanço Financeiro e no relatório da Consultoria Financeira;

- O RPPS tem se ressentido de aplicações financeiras de anos anteriores cujas performances não foram bem-sucedidas.

Item C.2.3. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 EXERCÍCIOS: No acumulado dos últimos 5 exercícios, a carteira de

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QQML-M7KN-7XMW-3T53

investimentos não atingiu a meta estabelecida na avaliação atuarial, demonstrando, em tese, que a política de investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial.

Item D.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: No decorrer do exercício, ocorreram entregas intempestivas de documentação eletrônica ao Sistema AUDESP.

Oportunizado o contraditório e a ampla defesa, o ***LEMEPREV*****,** por meio de seu Procurador Jurídico, compareceu aos autos e apresentou justificativas iniciais e complementares com documentação inerente conforme se vê dos *eventos 36.1 a 36.5 e 38.1 a 38.8*, respectivamente.

O ***d. MPC*** teve vista do processo sem seleção (*evento 70.1*).

E as decisões anteriores trazem os seguintes resultados:

Exercícios	Processos	Decisões
2023	TC-002636.989.23	Regular com ressalvas
2022	TC-002425.989.22	Regular com ressalvas e recomendações
2021	TC-003030.989.21	Regular com ressalvas

Eis o breve relato.

Passo à **DECISÃO**

Trata-se de análise de balanço geral, cujos critérios objetivos de seletividade e de análise de risco foram efetivados por validação, apresentando-se em itens próprios do relatório de Auditoria.

No presente julgamento pode ser mantido o juízo de **regularidade** anterior.

De modo geral as contas em apreço apresentam bons resultados e o que se aponta em desfavor da origem são falhas que não se revestem de capital gravidade, com algumas delas já afastadas.

Nesse sentido, dentre outros pontos atendidos, contribuem para o juízo favorável nesta oportunidade:

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QQML-M7KN-7XMW-3T53

A aprovação das demonstrações financeiras pelos órgãos responsáveis e o fato de o Comitê de Investimentos e dos Conselhos existentes estarem devidamente implementados e atendendo aos requisitos normativos.

Os resultados contábeis promissores. A saber, o resultado orçamentário contou com superávit de 20,25%, não se constatando ocorrências relevantes nos resultados financeiro, econômico e patrimonial examinados.

Não ocorrência digna de nota nos lançamentos e registros das receitas, inclusive de parcelamentos, sendo que o RPPS em análise tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais.

A falta de divergências entre os dados da origem e os prestados ao Sistema AUDESP.

O controle interno sem apuração digna de nota.

A manutenção de página na internet com as informações fiscais atualizadas.

A existência do CRP, demonstrando que o órgão vem observando os critérios e cumprindo as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022 (com suas alterações).

O atendimento de vários dispositivos legais que regem a matéria, inclusive da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Os investimentos, matéria de suma importância, por sua vez, contaram com rentabilidade positiva da carteira da ordem de 7,39%.

Além do mais, as aplicações são precedidas de estudo e decididas entre o Comitê de Investimentos, a Gestora de Recursos, e a Diretoria Executiva, que analisam e acompanham os investimentos realizados, através de avaliações mensais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes, sendo a responsável pela gestão dos recursos habilitada para esse fim.

Também os investimentos estão aderentes à política de investimentos traçada e não se constatou divergências nas aplicações

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QQML-M7KN-7XMW-3T53

financeiras do Regime no encerramento do exercício auditado em relação à Resolução CMN n° 4.963/2021, bem como não se percebeu situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

Por outro lado, afasto o apontamento do não alcance da meta atuarial nos exercícios de 2020 a 2022 em razão da Pandemia da Covid-19 vivenciada e de outros fatores comprometedores à época do cenário econômico local e mundial.

Além disso, o Instituto ora em análise sustentou em sua defesa que no exercício de 2024 o RPPS se manteve próximo ao patamar previsto e que, apesar da performance aquém da meta em alguns exercícios, é fundamental observar que o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS é alcançado pela soma de todas as suas fontes de receitas, o que inclui a rentabilidade dos investimentos.

Argumentou que os resultados financeiros oriundos da política de investimentos contribuem efetivamente para o equilíbrio do Regime, mesmo que, isoladamente, não alcancem a meta atuarial em determinados anos. E que cada ponto percentual de retorno ajuda a reduzir a necessidade de compensações por meio de elevação de alíquotas ou aportes adicionais, o que demonstra a relevância estratégica da gestão de investimentos para a sustentabilidade do Sistema.

Alegou que apesar das dificuldades conjunturais, a gestão ativa adotada pelo Instituto demonstrou sua eficácia, gerando ganhos expressivos e evolução patrimonial contínua.

Enfatizou que a capacidade do Instituto em tomar decisões estratégicas bem-sucedidas e a evolução positiva do patrimônio refletem uma gestão financeira eficiente, elementos cruciais para o sucesso em um ambiente previdenciário dinâmico.

Concluiu que a estratégia de diversificação da carteira segue sendo uma diretriz central da Política de Investimentos do *LEMEPREV*, alinhada às melhores práticas de mercado e à legislação vigente. Essa

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QQML-M7KN-7XMW-3T53

abordagem visa reduzir os riscos não sistêmicos e otimiza a relação risco-retorno dos ativos sob gestão.

As justificativas são aceitáveis, sem embargo de **recomendação** à origem para que continue diligenciando no sentido do cumprimento da meta atuarial nos próximos exercícios.

Quanto às aplicações financeiras de anos anteriores, cujas performances não foram bem-sucedidas, observo dos autos que estão sendo devidamente acompanhadas pelo Instituto, o qual vem, ainda, cumprindo com as recomendações ligadas ao assunto. Vem analisando e deliberando, expressa e motivadamente, acerca da pertinência da manutenção na carteira do Regime de ativos que proporcionarem perdas ou desempenhos insuficientes recorrentes ao longo dos exercícios, além da adoção de outras medidas.

Portanto, reitero a **recomendação** para que sejam mantidos os esforços para a liquidação célere das mencionadas aplicações de forma a gerar a menor perda financeira possível ao RPPS.

Também segundo a defesa, a diferença entre os saldos no balanço financeiro e no relatório da assessoria se explica pela não inclusão da reserva da taxa de administração no relatório da Consultoria Financeira, o que me motiva a relevar a falha notada.

Pelo defendido, referida exclusão ocorre porque tais recursos, embora contabilmente registrados como parte dos investimentos no balanço financeiro, não são considerados pela Consultoria como recursos vinculados ao pagamento de benefícios previdenciários, mas sim como valores destinados à cobertura das despesas administrativas do RPPS, conforme legalmente permitido.

Ademais, outro importante fator a corroborar o juízo de regularidade das presentes contas é a situação atuarial do Regime, que não contou com críticas comprometedoras por parte da Inspeção.

De plano já percebo situação atuarial superavitária quanto ao Fundo Previdenciário de R$ 95.307.797,58, cujo montante se mostra bem

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QQML-M7KN-7XMW-3T53

superior àqueles apresentados nos exercícios anteriores, a saber R$ 29.952.173,07 em 2023, R$ 18.805.948,81 em 2022 e R$ 50.972.645,35 em 2021.

Quanto ao Fundo Financeiro, noto que o valor da insuficiência financeira em 2024 contou com redução em comparação com o exercício precedente (de -R$ 454.051.465,47 para -R$ 426.063.140,85).

Números esses aliados a outros pontos positivos sobre a matéria.

Relativamente às entregas intempestivas de documentação eletrônica ao Sistema AUDESP, a origem bem justificou aquelas ligadas ao DRPA-Demonstrativo de Receitas Previstas e Arrecadadas.

Todavia, no que compete aos balancetes isolados, registro que a alegação de problemas no Sistema Contábil não socorre à origem e que, a depender da natureza dos documentos solicitados, eventuais atrasos e/ou falta de entrega, a despeito das penalidades cabíveis em autos próprios gerados, poderão comprometer, também, suas contas anuais, o que se deve atentar e evitar.

Por derradeiro, os autos revelam que a questão da vacância do cargo de Diretor Administrativo e Financeiro já foi resolvida, sem prejuízos de qualquer ordem ao erário no período vago.

Posto isso, encurto razões, e **Julgo Regular com Recomendações** o presente **Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Leme – *LEMEPREV,*** relativo ao exercício de **2024**, com fulcro no art. 33, inciso II, da LCE nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis nos termos do art. 35 do mesmo diploma legal.

Esta decisão não alcança eventuais atos pendentes de instrução e/ou julgamento por esta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QQML-M7KN-7XMW-3T53

demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

GAB. VAP., 03 de junho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(Assinado digitalmente)

gtgv

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-QQML-M7KN-7XMW-3T53